



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro para estimular a produção e publicação de artigos científicos de cunho jurídico voltados à análise da legislação nacional e das políticas públicas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por ADRIANA ZAWADA MELO, nos termos da competência prevista na Portaria CNMP-PRESINº 57, de 27 de maio de 2016, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na pessoa do Magnífico Reitor, Luiz Pedro San Gil Jutuca, nos termos do Processo nº 19.00.4004.0000895/2018-94, em virtude do Edital de Chamamento Público CNMP nº 1/2018, resolvem **CELEBRAR** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

- a) Estimular a produção de trabalhos científicos de cunho jurídico, com foco na análise da legislação nacional e das políticas públicas, elaborados no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Publicar os trabalhos, depois de aprovados, na Revista do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) Difundir a Revista do Conselho Nacional do Ministério Público entre os corpos docente e discente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a fim de ampliar o intercâmbio de conhecimentos relacionados ao escopo da publicação; e
- d) Ampliar o corpo de consultores especializados nas diversas áreas do Direito responsáveis pela avaliação dos artigos científicos submetidos à Revista do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Conselho Nacional do Ministério Público – São obrigações do Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) Receber e coordenar o processo de distribuição, aos Consultores, dos artigos submetidos por

alunos e professores para publicação na Revista do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Divulgar a parceria com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no sítio da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público, com link para seu sítio na rede mundial de computadores, quando houver, ou para o sítio da Universidade.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Universidade – São obrigações da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

a) Indicar docentes com titulação de doutor para integrarem o corpo de consultores;

b) Difundir a Revista do Conselho Nacional do Ministério Público entre seus corpos docente e discente, estimulando a produção e publicação de artigos relacionados ao estudo da legislação nacional e das políticas públicas;

c) Divulgar a parceria no sítio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com link para o sítio da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público na rede mundial de computadores.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Financeiras – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

Cláusula Quinta – Da Vigência – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão – As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

Cláusula Sétima -- Da Publicação - Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Foro – As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme é assinado pelas convenientes já mencionadas.

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro		ADRIANA ZAWADA MELO Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
--	--	---

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pedro San Gil Jutuca, Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 10:43, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Zawada Melo, Secretária-Geral do CNMP**, em 08/10/2018, às 18:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109012** e o código CRC **28E078D8**.